



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

LEI Nº 5.036 DE 31 DE JULHO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar Crédito Especial e firmar Convênio com o Centro de Especialidades Odontológicas de Getúlio Vargas - CEO-GV - Programa Brasil Sorridente.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar no Orçamento Programa de 2015, Crédito Especial no valor de R\$ 89.700,00 (oitenta e nove mil e setecentos reais) visando a implantação do Centro de Especialidades Odontológicas T1 (C.E.O.), Programa Brasil Sorridente do Ministério da Saúde, com as seguintes classificações funcionais e econômicas:

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.04. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.04.10. Saúde

10.04.10.301. Atenção Básica

10.04.10.301.00019. Programas Integrados

10.04.10.301.00019.2.167- Manutenção do C.E.O. – Programa Brasil Sorridente/M.S.

3.3.50.43.00.00.00 - Subvenções Sociais..... R\$ 29.700,00

4.4.50.42.00.00.00 - Auxílios..... R\$ 60.000,00

(Recurso: 4505 – Estruturação Rede ABS)

Parágrafo único. Este Projeto visa dotar de estrutura material e humana, o Programa Brasil Sorridente do Ministério da Saúde, para desenvolvimento do Centro de Especialidades Odontológicas T1 (C.E.O.), na prestação de serviços de Média Complexidade em Saúde Bucal, objetivando dar referência às Equipes de Saúde Bucal da Atenção Básica Municipal.

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....R\$ 89.700,00

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, a seguinte fonte:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

Receita originária do Excesso de Arrecadação lançada no exercício de 2015, referente aos recursos recebidos do Programa Brasil Sorridente T1 (C.E.O.), instituído pelo Ministério da Saúde-MS, conforme Portaria MS nº 600 de 23/03/2006.....R\$ 89.700,00

(Recurso: 4505 – Estruturação Rede ABS)

TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO..... R\$ 89.700,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE GETÚLIO VARGAS/CEO-GV, visando a implementação do Centro de Especialidades Odontológicas T1 (C.E.O.).

§ 1º O C.E.O. é um estabelecimento de Saúde que presta



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

serviços de média complexidade em Saúde Bucal, com o objetivo de garantir a referência e contra-referências para as Equipes de Saúde Bucal da Atenção Básica;

§ 2º A cópia do Convênio, de que trata o caput deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a sua assinatura.

Art. 4º O CEO-GV, subsidiado pelo CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO), Tipo 1, deverá realizar no, mínimo, as seguintes atividades:

I – diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer bucal;

II – periodontia especializada;

III – cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros;

IV – endodontia;

V – atendimento a portadores de necessidades especiais;

§ 1º O atendimento será feito, preferencialmente, aos pacientes encaminhados pela rede SUS (Sistema Único de Saúde).

§ 2º. O C.E.O. deverá cumprir a produção mínima exigida pela Portaria nº. 600/2006, e suas alterações, do Ministério da Saúde.

§ 3º A produção será verificada por meio dos Sistemas de Informação Ambulatorial do SUS – SAI/SUS, através da alimentação do banco de dados – SAI/SUS.

Art. 5º São obrigações do Município de Getúlio Vargas e do CEO-GV:

I - Do Município de Getúlio Vargas, através da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social:

a) Repassar os recursos oriundos do Ministério da Saúde, conforme prevê o Art. 6º. da presente Lei;

b) Fiscalizar a adequada aplicação dos recursos repassados;

II - Do CEO-GV:

a) Dispor de mobiliário, espaço físico e recursos humanos exigidos pela Portaria 600/2006 do Ministério da Saúde;

b) Providenciar a adequação visual do C.E.O., para os itens considerados obrigatórios no Manual de Inserção de Logotipo, disponibilizado pelo Ministério da Saúde em seu site;

c) Elaborar e enviar relatório trimestral para avaliação do Departamento de Atenção Básica – Área da Saúde Bucal, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde, comprovando a produção mínima mensal exigida pela Portaria nº 600/2006 e suas alterações posteriores;

d) Utilizar os recursos financeiros repassados somente para atendimento das despesas elencadas na Portaria nº 1.341/2012 do Ministério da Saúde

e) Seguir as determinações das Portarias n.º 599/2006, n.º 600/2006 e suas alterações e n.º 1.341/2012, do Ministério da Saúde.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar, ao CEO-GV os valores a seguir relacionados, oriundos do Fundo Nacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

da Saúde, do Fundo Estadual de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde:

I – R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a título de incentivo inicial para implantação do CEO tipo 1, podendo ser utilizado para construção/reforma/ampliação do local em que funcionará e para aquisição de equipamentos/materiais permanentes, com recursos do Fundo Nacional da Saúde;

II – R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinqüenta reais) mensais, a título de incentivo financeiro para custeio o CEO tipo 1, com recursos do Fundo Nacional da Saúde;

III – R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinqüenta reais) mensais, a título de incentivo financeiro para custeio o CEO tipo 1, à rede de cuidados às pessoas com deficiências, com recursos do Fundo Nacional da Saúde;

IV – R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais, a título de incentivo financeiro para custeio o CEO tipo 1, com recursos do Fundo Municipal da Saúde;

§ 1º O Ministério da Saúde repassará os valores ao Fundo Estadual de Saúde e este transferirá ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º Os repasses, de que trata este artigo, serão feitos de acordo com as transferências do Fundo Nacional de Saúde, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7º O CEO-GV deverá prestar contas ao Município, através de relatório trimestral das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 31 de julho de 2015.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.

CONVÊNIO Nº.....

ENTIDADE CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Engº. Firmino Girardello, 85, nesta Cidade de Getúlio Vargas, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.410/0001-96, representada por seu Prefeito Pedro Paulo Prezzotto, brasileiro,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

casado, residente e domiciliado neste Município de Getúlio Vargas, portador do CPF nº 053.651.390-20.

ENTIDADE CONVENIADA:, pessoa jurídica de direito privado com sede na, na cidade de....., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por,, residente e domiciliado na, .

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente Convênio, visando a implantação do Centro de Especialidades Odontológicas T1 (C.E.O.), Programa Brasil Sorridente do Ministério da Saúde, segundo as seguinte cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste convênio é a implantação e manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas T1, conforme o Programa Brasil Sorridente do Ministério da Saúde, que realizará prestação de serviços de Média Complexidade em Saúde Bucal, objetivando dar referência às Equipes de Saúde Bucal da Atenção Básica Municipal

CLÁUSULA SEGUNDA - A ENTIDADE CONVENIADA deverá:

I- dispor de mobiliário, espaço físico e recursos humanos exigidos pela Portaria 600/2006 do Ministério da Saúde;

II - providenciar a adequação visual do C.E.O., para os itens considerados obrigatórios no Manual de Inserção de Logotipo, disponibilizado pelo Ministério da Saúde em seu site;

III - elaborar e enviar relatório trimestral para avaliação do Departamento de Atenção Básica – Área da Saúde Bucal, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde, comprovando a produção mínima mensal exigida pela Portaria nº 600/2006 e suas alterações posteriores;

IV - utilizar os recursos financeiros repassados somente para atendimento das despesas elencadas na Portaria nº 1.341/2012 do Ministério da Saúde

V - seguir as determinações das Portarias n.º 599/2006, n.º 600/2006 e suas alterações e n.º 1.341/2012, do Ministério da Saúde.

VI - realiza, no mínimo, as seguintes atividades:

a) diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer bucal;

b) periodontia especializada;

c) cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros;

d) endodontia;

e) atendimento a portadores de necessidades especiais;

§ 1º O atendimento será feito, preferencialmente, aos pacientes encaminhados pela rede SUS (Sistema Único de Saúde).

§ 2º. O C.E.O. deverá cumprir a produção mínima exigida pela Portaria nº. 600/2006, e suas alterações, do Ministério da Saúde.

§ 3º A produção será verificada por meio dos Sistemas de Informação Ambulatorial do SUS – SAI/SUS, através da alimentação do banco de dados – SAI/SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA - A ENTIDADE CONVENIENTE deverá:

a) Repassar os recursos oriundos do Ministério da Saúde;

b) Fiscalizar a adequada aplicação dos recursos repassados;

CÁUSULA QUARTA - Este convênio tem vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

contar de, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 meses.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente convênio mediante notificação com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, não fazendo jus qualquer das partes a qualquer indenização pela rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Getúlio Vargas,

PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Conveniada.